



Nº 053

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO 06 / 2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e do outro, a Empresa Valdir de Miranda Souza – ME, nos termos adiante delineados.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, localizada na Praça Joel Nascimento, 29 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, nesta cidade, inscrita no CNPJ: sob Nº 00.073.093/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Hélio Pereira de Jesus, e a Empresa **VALDIR DE MIRANDA – ME**, com sede à Rua Vereador José Melo da Silva, 43 – Centro – na cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: sob o Nº 02.415.901/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valdir de Miranda Souza, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto (art. 55, inciso I, da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Empresa de Manutenção para Hospedagem Web, Armazenamento de Dados e Gerenciamento de Conteúdo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei Nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução (art. 55, inciso II, da Lei Nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Cláusula Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento (art. 55, inciso III, da Lei Nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).



Nº 054
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicado pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Cláusula Quarta – Da Vigência (art. 55, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57 §1º da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária (art. 55, inciso V, da Lei Nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

↳ UO: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

↳ Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal

↳ Class. Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

↳ FR: 0193.000

Cláusula Sexta – Do Direito e Responsabilidade das Partes (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei Nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

↳ Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.



Nº 055
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- ↳ Comparecer a Sede da Câmara, no Município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco", os serviços decorrentes deste Contrato.
- ↳ Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ↳ Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- ↳ Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- ↳ Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Cláusula Sétima – Das Penalidades e Multas (art. 55, inciso VII, da Lei Nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei Nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até dois 2 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Cláusula Oitava – Da Rescisão (art. 55, inciso VIII, da Lei Nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



Nº 056

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Nona – Dos Direitos do Contratante no Caso de Rescisão (art. 55, inciso IX, da Lei Nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Legislação Aplicável a Execução do Contrato e os Casos Omissos (art. 55, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93).

O presente fundamenta-se:

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- ↳ Constam do Processo Administrativo que o originou;
- ↳ Não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações (art. 65, da Lei Nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



Nº 057
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor(a) José Hélio Pereira da Silva - CPF nº. 959.958.035-49, lotado na Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE

[Handwritten signature]

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS

Presidente

CONTRATADO:

[Handwritten signature]

EMPRESA VALDIR DE MIRANDA SOUZA - ME

Testemunhas:

- I - *Dany Meinho dos Santos Aragão*
- II - *Simthia Batista dos Santos Femezes*